



SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.01854099

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Alibéia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Todas as empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de bolche, kari-ndador, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, recreio, aquático e temático), pesca-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opera em hotel e embarcação turística e fluvial, bem como a empresa que explore atração turística, recreacionista, recreador, recreador de acampamento, conselheiro em acampamento, monitor de acampamento, monitor de acantonamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de segurança de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de caixa de espetáculo, indutor, lanterna, "vaga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de cinema e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polyvalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, insuante de animal, treinador de animal doméstico, inventador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (fazenda zoológico), vacinador, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, eletricitista de manutenção de parque de diversão, eletricitista de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

• **AO SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 01.716.689/0001-18.**

A/C: SR. ROGER ALEXANDRE ELLY,

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

2013.2014

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de Outubro de 2013 será concedido reajuste salarial de 15% (quinze por cento) aplicado sobre os salários de Setembro de 2013, deduzidas as eventuais antecipações dadas pelos respectivos empregadores a este título, exceto os aumentos reais.

Parágrafo Único: O percentual previsto no caput desta cláusula não será aplicável às empresas integrantes da categoria econômica que tenham celebrado Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato representativo da categoria profissional em separado, prevalecendo os percentuais de reajuste delimitados naqueles acordos, haja vista a concessão de contrapartidas superiores às especificadas nesta forma coletiva, a exemplo dos benefícios sociais e das épocas próprias do reajuste e da participação nos resultados.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL:

A partir de 01 de Outubro de 2013, fica estabelecido um piso salarial de **R\$ 868,25** (oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) por mês ou R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por hora.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DO PISO SALARIAL:

O piso salarial ora estabelecido será reajustado de conformidade com a Política Salarial vigente.



SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Ijuí, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Todas as empregadas e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de boliche, lari-mãoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (infantil, terrestre, aquático e temático), pequi-pague, camping, zoológico e exposição de fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opere em hotel e culturação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atrações turísticas, recreacionista, recreador, recreador de acomodamento, conselheiro em acomodamento, monitor de acomodamento, monitor de acomodamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, inventor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicadora, lanterna, "saga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, inspetor de animal, treinador de animal doméstico, inventador de animal, cuidador de animal, tradutor de animal (jardim zoológico), veterinário, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, eletricitista de manutenção de parque de diversão, eletricitista de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalhe para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

CLÁUSULA 4ª - HORA EXTRA:

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), para as 02 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA 5ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:

Para pagamento das férias e 13º salário, tanto proporcionais como integrais, computar-se todas as horas extras, desde que habitualmente trabalhadas.

CLÁUSULA 6ª – FERIADOS:

Adicional de 100% (cem por cento) para os feriados trabalhados, quando não for determinado outros dias de folga em compensação.

CLÁUSULA 7ª - TRABALHO NOTURNO:

O trabalho noturno é aquele executado entre 22h (vinte e duas) horas, de um dia e 05h (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora nesse período composta de 52'30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA 8ª – LICENÇA PARA CASAMENTO:

Licença de 3 (três) dias corridos para casamento a partir do primeiro dia útil subsequente do casamento.

CLÁUSULA 9ª – LICENÇA PATERNIDADE:

Licença de 5 (cinco) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho(a).

CLÁUSULA 10ª – ESCALA DE REVEZAMENTO:

Escala de revezamento para assegurar um Domingo de folga a cada 5 (cinco) repousos semanais, não podendo o Domingo ser compensado.



SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Todas os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de boliche, leri-mador, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, recreativo, aquático e temático), parque-pague, camping, zoológico e exposição de fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opere em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atrações turística, recreacionista, recreador, recreador de acampamento, conselheiro em acampamento, monitor de acampamento, guia organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de segurança de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de caixa de espetáculo, indicados, lanterna, "vaga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro do local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansado, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, inovador de animal, treinador de animal doméstico, inovador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, eletricitista de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, enquadradas as categorias diferenciadas.

CLÁUSULA 11ª – HORÁRIO FLEXÍVEL:

As empresas poderão efetuar compensação de horas de trabalho com seus empregados, sendo vedada a fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas.

- No caso, as horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária, ou 44ª (quadragésima quarta) semanal, serão pagas em espécie ou compensadas no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 12ª – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:

Na hipótese de empregado admitido após a data base ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e preservação da hierarquia salarial.

CLÁUSULA 13ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO:

Ao empregado admitido na função de outro dispensado sem justa causa, será assegurado salário igual ao do empregado de menor salário na função, ficando excluídas as vantagens pessoais. Ficam excetuadas as admissões em cargos de confiança.

CLÁUSULA 14ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Os empregadores ficam obrigados, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, a pagar ao empregado substituído o mesmo salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 15ª - DATA LIMITE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO:

O salário mensal deverá ser pago ao empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Se o 5º (quinto) dia útil coincidir com Domingos e/ou Feriados, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 16ª - ADIANTAMENTO DOS SALÁRIOS (VALE):

Garantidas as condições favoráveis preexistentes, os empregadores concederão adiantamentos salariais a seus empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou, se este coincidir com sábados, domingos ou



SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ SP: Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos, lan house e similares, casa de boliche, lari-índios, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, terrestre, aquático e temático), parque-pague, camping, zoológico e exposição de fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opere em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atração turística, recreacionista, recreados, recreados de acampamento, conselheiro em acampamento, monitor de acampamento, monitor de acantonamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de segurança de aposta e jogo, supervisor de recepção, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicados, hostessinha, "saga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, inocinador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), veterinário, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, eletrônica de manutenção de parque de diversão, eletrônico de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalhe para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos, excetuadas as categorias diferenciadas.

feriados, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, inclusive no curso do aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: A presente condição não se aplicará aqueles empregados que tiveram faltado, injustificadamente ao serviço por mais de 2 (dois) dias até o dia 15.

Parágrafo Segundo: Os empregados que optarem por pagamento salarial integral deverão fazê-lo por escrito, ficando o empregador, nesse caso, desobrigado ao cumprimento de presente cláusula.

CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO EM CHEQUE:

Os empregadores que não efetuarem o pagamento em moeda corrente, considerando o "cheque salário" moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 18ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, obrigatoriamente, comprovantes de pagamento com a discriminação de todas as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregador e os valores dos recolhimentos fundiários.

CLÁUSULA 19ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Todo empregado, readmitido para a mesma função, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA 20ª - FÉRIAS:

O período de férias não poderá ter início aos Sábados, Domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 21ª - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS:

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, desde que o empregado comunique ao empregador com antecedência de 60 (sessenta) dias.



SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Piracicaba, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de bolche, kari-ndoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, terrestre, aquático e temático), parque-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opere em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atrações turística, recreacionista, recreador, recreado de manutenção, conselheiro em acantonamento, monitor de acantonamento, genêti organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de segurança de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de caixa de espetáculos, indicativo, lanterna, "ruga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de caixa e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amassador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, injunizador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), veterinário, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, eletricitista de manutenção de parque de diversão, eletricitista de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

CLÁUSULA 22ª - GESTANTE:

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar ao empregador atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias da data de recebimento do mesmo, sob pena de decadência do direito previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA 23ª - APOSENTADORIA/ESTABILIDADE:

Fica assegurada estabilidade aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de serviço conforme abaixo estipulado:

- Aos empregados que contarem com 28 (vinte e oito) anos de serviço ao mesmo empregador – 02 (dois) anos de estabilidade;
- Aos empregados que contarem com 10 (dez) anos de serviço ao mesmo empregador – 01 (um) ano de estabilidade;
- Aos empregados que contarem com 05 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador – 06 (seis) meses de estabilidade.

Parágrafo Primeiro: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período da garantia.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não se aplica nas hipóteses do encerramento das atividades do empregador, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 24ª - SERVIÇO MILITAR:

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, inclusive Tiro de Guerra, desde o alistamento até sua incorporação e nos 60 (sessenta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

Parágrafo único: Na hipótese de acordo para Rescisão de Contrato de Trabalho, o mesmo só terá validade se for elaborado com a anuência e assistência da Entidade Sindical do profissional.



SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP. Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos, lan house e similares, casa de bolche, kari-andoar, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, recreativo, aquático e temático), parque-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogos e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opere em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atração turística, recreativa ou recreativa, recreação de acomodamento, conselheiro em acomodamento, monitor de acampamento, assistente de acomodamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de apostas e de jogos, supervisor de arrecadação (apostas e jogos), supervisor de reserva de apostas e jogos, supervisor de recepção, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de caixa de espetáculo, indicadora, telerômba, "vaga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de caixa e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, donador, domador de animal doméstico, educador de animal, insurador de animal, treinador de animal doméstico, insensibilizador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (guarda zoológico), vacinador, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, ciclista de manutenção de parque de diversão, eletrônico de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalhe para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos, exercitadas as categorias diferenciadas.

CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO DOENÇA:

Ao empregado afastado do serviço por motivos de doença, com licença superior a 15 (quinze) dias, serão garantidos emprego e salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará uma única vez ao cônjuge sobrevivente designado perante a Previdência Social, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria vigente a data do falecimento.

Parágrafo Primeiro: Se o falecido for solteiro, maior ou menor de idade, o pagamento deverá ser feito a seus progenitores.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não se aplicará aos empregados que adotem o sistema de seguro de vida em grupo.

A presente cláusula não se aplicará aos empregadores que adotem o sistema de seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA 27ª - FALECIMENTOS:

Nos casos de falecimento de sogro (a), genro ou nora, o empregado deverá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA 28ª - ABONO DE FALTAS – EMPREGADA MÃE:

A empregada que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de 01 (uma) vez por mês, e, em casos e internações, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente norma coletiva.

CLÁUSULA 29ª - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTES:

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou em caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas



SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP - Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaialta, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos, lan house e similares, casa de bilhete, kart-auloar, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, recrear, aquático e temático), parque-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogos e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opere em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atração turística, recreacionista, recreador, recreador de acomodamento, conselheiro em acomodamento, monitor de acomodamento, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicados, lanterninhas, "mega-bone", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, inventador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, eletricitista de manutenção de parque de diversão, eletricitista de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa cuja atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos, estejam nas categorias diferenciadas.

abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

CLÁUSULA 30ª - CARTA AVISO DE DISPENSA:

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra-recibo esclarecendo-se os motivos da dispensa.

Parágrafo único: Se o empregado se recusar a assinar o documento, testemunhas deverão fazê-lo.

CLÁUSULA 31ª - RESCISÃO CONTRATUAL:

Os empregadores ficam obrigados a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da Rescisão Contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

CLÁUSULA 32ª - AVISO PRÉVIO

Conforme a LEI Nº 12.506, à partir de 11 DE OUTUBRO DE 2011, fica estabelecido o aviso prévio de até 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Segundo: Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 33ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – NOVO EMPREGO:

Os empregados dispensados sem justa causa, e que obtiverem novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficarão desobrigados do cumprimento do mesmo desde que solicitem e comprovem o alegado.



SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Janauá, Jundiaí, Louveira, Piracicaba, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, bar, lounge e similares: casa de boliche, kart-andoar, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (lindos, recreio, aquático e temático), peixe-papue, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogo e diversão acompanhada, inclusive a empresa que opera em hotel e estadiação turística e fluvial, bem como a empresa que explore atração turística, recreativa ou recreativa: recepcionista de acomodamento, conselheiro em acomodamento, monitor de acampamento, monitor de acantonamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de bancararia de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e bilheteiro de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicador, lanchoneteira, "vaga-bone", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteira de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, insinuador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), sucubador, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, eletricitista de manutenção de parque de diversão, eletrônico de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuando as categorias diferenciadas.

CLÁUSULA 34ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO:

Durante o aviso prévio, dado por qualquer uma das partes (empregador e/ou empregado), ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do período restante do aviso prévio.

Parágrafo Único: A presente cláusula não se aplica ao caso de reversão ao cargo efetivo pelos empregados exercentes de cargo de confiança.

CLÁUSULA 35ª - DIAS PONTE:

Faculta-se aos empregadores a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados em começo e fins de semana, através de compensação anterior e/ou posterior dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive mulheres e menores.

CLÁUSULA 36ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, uniforme e equipamento de segurança a todos os seus empregados, quando obrigatório seu uso.

CLÁUSULA 37ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos da Entidade Sindical Profissional, desde que mantido convênio com o INSS, serão reconhecidos pelos empregadores que não possuam convênios próprios ou mantenham referidos serviços.

CLÁUSULA 38ª - QUADROS DE AVISOS:

A Entidade Sindical Profissional utilizará um quadro de avisos a ser colocado pelo empregador, em local de fácil acesso e visibilidade, para afixação de comunicados, informações e convocações, exceto divulgação de matéria referente à greve. O material a ser exposto no quadro será submetido à prévia aprovação do empregador.



SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Aliboa, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jandu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

CATEGORIAS REPRESENTADAS: *Todas as empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos, lan house e similares; casa de bilhete; kart-indoor, diversão eletrônica automática e manual; parque de diversão (área, recreativa, aquático e temático); parque-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora; clube social recreativo; casa de bingo; casa de jogos e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opere em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atrações turística, recreacionista, recreador, recreador de acampamento, conselheiro em acampamento, monitor de acampamento, moçoilo de acampamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de casa e bilheteiro, supervisor de atendimento (casa e bilheteiro), supervisor de coleta de apostas e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogos), supervisor de lavanderia de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicoiro, lanternista, "vaque-luna", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, insetor de animal, treinador de animal doméstico, insensador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, eletrônica de manutenção de parque de diversão, eletrônico de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos, excetuadas as categorias diferenciadas.*

CLÁUSULA 39ª - RECIBOS:

A carteira de trabalho, certidão de casamento e/ou nascimento, atestados médicos e outros, serão recebidos pelos empregadores contra recibo em nome do empregado.

CLÁUSULA 40ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS:

O sindicato representativo da categoria profissional só efetivará a homologação das rescisões contratuais de empregados das empresas integrantes da categoria econômica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Carta de preposição nomeando o representante da empresa;
- Cópia do contrato social da empresa;
- Livro/ficha do registro de empregados;
- Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) em cinco vias;
- Comunicação do seguro desemprego quando exigível;
- Três últimas GRPS;
- Extrato do FGTS;
- Última comprovação do recolhimento da contribuição sindical e da contribuição assistencial descontada do empregado;
- Comprovação do recolhimento da contribuição sindical patronal e da contribuição assistencial devida pela empresa;
- Apresentação dos atestados de saúde ocupacional.

CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão em folha de pagamento dos seus empregados e recolherão mensalmente, através de guias próprias fornecidas pelo sindicato da categoria profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados – referente à Contribuição Assistencial dos Empregados, autorizada pela Assembleia Geral dos mesmos, no valor correspondente à 2% (dois por cento) do total bruto dos salários e 5% (cinco por cento) em uma única vez sobre os salários percebidos no mês de novembro/2013



SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Alibain, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, fan house e similares, casa de bilhar, kart-índio, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, recreativo, aquático e temático), parque-pague, camping zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo casa de bingo, casa de jogo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opere em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atrações turísticas, recreativas, recreação, recreador de acampamento, consultor em acampamento, monitor de acampamento, monitor de entretenimento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepção, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicador, lanterninha, "raça-bone", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, insensador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (farmácia zoológica), vacinação, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, ciclista de manutenção de parque de diversão, eletrônico de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

- A entidade enviará as guias para o devido recolhimento e após a data do vencimento deverá ser remetida ao sindicato profissional cópia da guia paga;
- No mês de desconto de 5% (cinco por cento) a empresa fica desobrigada de efetuar o desconto de 2% (dois por cento);
- O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei;
- O empregado terá o direito a se opor ao desconto até 10 (dez) dias antes da data base, conforme precedente normativo do TST. Tal oposição deverá ser feita pelo próprio empregado, individualmente, por escrito, perante a entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 42ª - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADORES

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2013. (A TABELA DE VALORES PARA PAGAMENTO EM 31 DE JANEIRO DE 2014, SAIRÁ DEPOIS DA 2ª QUINZENA DE DEZEMBRO, VERIFICAR NO SITE DO www.sincadesp.com.br.)

- As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 17.778,00, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 142,22, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
- As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 189.632.000,01, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 66.940,10, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
- Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;
- Data de recolhimento:
 - ✓ Empregadores: 31 de janeiro de 2014;
 - ✓ Autônomos: 28 de fevereiro 2014;
 - ✓ Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.



SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ SP: Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracicaba, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares, casa de bilhar, kart indoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (tímpano, terrestre, aquático e temático), parque-joguete, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo casa de bingo, casa de diversão abrangendo, inclusive a empresa que opere em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atração turística, recreacionista, recreador, recreador de acampamento, conselheiro em acampamento, monitor de acampamento, monitor de acampamento, genl organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recepção, monitor infantil, supervisor de casa e bilheteiro, supervisor de atendimento (casa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indicador, lanchonista, "vaga-home", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteira de local de diversão, agente de portaria, tratador pulverizante de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, treinador de animal doméstico, investidor de animal, cuidador de animal, tradutor de animal (jardim zoológico), taxidermista, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, eletrista de manutenção de parque de diversão, eletrista de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalhe para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Linha	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota	Parcela a Adicionar (R\$)
01	De 0,01 a 17.778,00	Contr. Mínima	R\$ 142,22
02	De 17.778,00 a 35.556,00	0,8%	*****
03	De 35.556,01 a 355.560,00	0,2%	R\$ 213,34
04	De 355.560,01 a 3.555.600,00	0,1%	R\$ 568,90
05	De 3.555.600,01 a 189.632.000,00	0,02%	R\$ 29.013,70
06	De 189.632.000,01 em diante	Contr. Máxima	R\$ 66.940,10

CLÁUSULA 43ª - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADORES

Os integrantes da categoria econômica, associados ou não, deverão recolher à Entidade Sindical Patronal uma contribuição assistencial, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS.....	R\$ 187,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	R\$ 375,00
DEMAIS EMPRESAS.....	R\$ 751,00
AUTÔNOMAS.....	R\$ 128,00

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 29 de Julho de 2014.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no § Primeiro, será acrescido de multa de 20% (vinte por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.



SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP - Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Iju, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, lan house e similares: casa de bolche, kart indoor, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (indoor, recreativo, aquático e temático), parque-paquet, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opere em hotel e estadiação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atividade turística, recreacionista, recreador, recreador de acomodamento, conselheiro em aramamentado, monitor de acomodamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de casa e bilheteiro, supervisor de atendimento (casa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indiculus, lamerinha, "vaga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador pativalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, insinador de animal, treinador de animal doméstico, inventador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, electricista de manutenção de parque de diversão, electricista de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogo, excetuadas as categorias diferenciadas.

CLÁUSULA 44ª - REVISÃO DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU REVOGAÇÃO:

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação total ou parcial da presente norma coletiva fica subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 45ª - COMPETÊNCIA:

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, bem como as dúvidas oriundas da mesma, será intentado perante a justiça competente.

CLÁUSULA 46ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Desde que ajuizada a Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, o empregador responderá pelos honorários do advogado da Entidade Sindical Profissional, na proporção de 10% (dez por cento) do real valor da causa, se houver condenação, ou do acordo, se as partes transacionarem.

CLAUSULA 47ª - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

O SINDIVERSÃO prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento, destes ou de seus cônjuges e filhos, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

Os valores, requisitos, penalidades e forma da prestação do serviço assistencial, estão previstos no Manual de Orientação e Regras anexo e parte integrante desta cláusula.

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício, as empresas, inclusive aquelas que oferecem qualquer benefício análogo, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 de cada mês e, a partir de 10/03/2013, o valor de **R\$ 6,50 (SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** por trabalhador.

Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de **R\$ 1,00 (HUM REAL)**.

Fica garantido o direito de oposição ao referido desconto, aos empregados não associados, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao primeiro desconto e, que deverá ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado, em carta de próprio punho, na sede da entidade.



SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ/SP: Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Alibais, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Janau, Jundiaí, Louveira, Piracaia, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos, lan houses e similares, casa de boliche, kart indoor, diversão eletrônica automática e manual, parques de diversão (indoor, terrestre, aquático e temático), pesque-pague, camping, zoológico e exposição da fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogos e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opera em hotel e embarcação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atração turística, recreador, recreador de acantonamento, conselheiro em acantonamento, monitor de acantonamento, maquiador de acantonamento, gentil organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de aposta e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de aposta e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculo, indaiador, lanterna, "vaga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de caixa e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, instrutor de animal, transele de animal doméstico, insensibilizador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), veterinário, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, eletrônica de manutenção de parque de diversão, eletrônica de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e todo aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos, compreendidas as categorias diferenciadas.

Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverão constar a provisão financeira para cumprimento dessa assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site www.assistenciasindical.com.br.

O descumprimento da presente cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (ADMINISTRADORES E/OU CONTABILISTAS), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil.

CLÁUSULA 48ª - ACORDO PARTICULAR:

A entidade Sindical Profissional só poderá firmar Acordos de Trabalho em separado com as empresas, desde que acompanhados da assinatura de um representante do Sindicato Patronal, caso contrário os acordos serão impugnados.

CLÁUSULA 49ª - MULTA:

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente convenção, com exceção daquelas que já tenham multa preestabelecida, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

CLÁUSULA 50ª - ABRANGÊNCIA:

A presente norma coletiva é aplicável à categoria profissional de EMPREGADOS E TRABALHADORES EM CASAS DE DIVERSÕES, assim entendidos os empregados em empresas que explorem as atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos, lan houses e similares, casas de boliche, kart in door, diversão eletrônica, automática e manual, parques de diversão (in door, terrestre aquático e temático) pesque-pague, camping, zoológico, exposição de flora e fauna, clube social recreativo, casas de bingo, casas de jogos e de diversões – inclusive aquelas que operam em hotéis e embarcações marítimas e fluviais, bem como as empresas que explorem atração turística, recreador, recreador de acantonamento, conselheiro em acantonamento, monitor de acantonamento, gentil



SINDIVERSÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E
SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO



CNPJ 03.568.774/0001-01

REG. MT/AESB 46000.018540/99

FUNDADO EM 03.06.1999

SEDE SOCIAL JUNDIAÍ SP: Rua General Osório, 35 - Centro - CEP:13.201-400 - Tel/Fax: (11) 4805-2459 - E-mail:contato@sindiversao.com.br

DISQUE DENÚNCIA: 0800-77 35900

www.sindiversao.com.br

BASE TERRITORIAL: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracicaba, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

CATEGORIAS REPRESENTADAS: Todos os empregados e trabalhadores em empresas de casa de diversão e similares, com empresas que explorem atividades voltadas ao entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos, lan house e similares, casa de bolche, kari-ndoko, diversão eletrônica automática e manual, parque de diversão (infante, recreativo, aquático e temático), parque-pague, camping, zoológico e exposição de fauna e flora, clube social recreativo, casa de bingo, casa de jogo e diversão abrangendo, inclusive a empresa que opere em hotel e estabulação marítima e fluvial, bem como a empresa que explore atrações turísticas, recreativas, recreativas, recreativas de arcamamento, conselheiro em arcamamento, monitor de arcamamento, guia/organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer e de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro), supervisor de coleta de apostas e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de apostas e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção e coordenador de recepção, encarregado de recepção e líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculos, indicador, lanterninha, "vaga-lume", bilheteiro no serviço de diversão, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo e de parque de diversão, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, adestrador de animal, amansador, condicionador de animal, domador, domador de animal doméstico, educador de animal, insurador de animal, treinador de animal doméstico, inseminador de animal, cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamento de parque de diversão e similares, eletricitista de manutenção de parque de diversão, eletricitista de manutenção de parque de diversão, pessoal administrativo e toda aquele que trabalha para a empresa com atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversão, lazer e exploração de jogos, excetuadas as categorias diferenciadas.


organizador, monitor de entretenimento, monitor de esporte e lazer, monitor de recreação, monitor infantil, supervisor de caixa e bilheteiro, supervisor de atendimento (caixa e bilheteiro, supervisor de coleta de apostas e de jogo, supervisor de arrecadação (aposta e jogo), supervisor de tesouraria de apostas e jogo, supervisor de recepcionista, chefe de recepção, coordenador de recepção, líder de recepção, recepcionista de casa de espetáculos, indicador, lanterninha, vaga-lume, bilheteiro de cinema, bilheteiro de circo, bilheteiro de parque de diversões, bilheteiro de teatro, porteiro de local de diversão, agente de portaria, tratador polivalente de animal, domador, domador de animal, inseminador de animal; cuidador de animal, tratador de animal (jardim zoológico), vacinador, mantenedor de equipamento de parque de diversões e similares, eletricitista de manutenção de parque de diversões, eletrônico de manutenção de parque de diversões, mecânico de manutenção de parque de diversões, pessoal administrativo e todos aqueles que trabalhem para as empresas com a atividade econômica relacionada ao ramo de entretenimento, diversões, lazer, exploração de jogos, lan houses e casas de jogos de computadores em rede e INTERNET (cyber), excetuadas as categorias diferenciadas, abrangendo os seguintes municípios:

Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Piracicaba, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.

CLÁUSULA 51ª - VIGÊNCIA:

A presente norma coletiva terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 01 de outubro de 2013 e término em 30 de setembro de 2014 e as cláusulas sociais terão vigência de 02 (dois) anos até 30 de Setembro de 2016.

Jundiaí, 03 de Setembro de 2013.


ANA CRISTINA J. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

RG 29.398.159-0 e CPF 310.017.738-02

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ENTRETENIMENTO, CASAS DE
DIVERSÃO E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO.